

- 1- [DELIBERAÇÕES DA MESA](#)
 - 2- [ATA](#)
 - 2.1- [70º Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 3- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 3.1- Plenário
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 6- [ERRATA](#)
-
-

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.242

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Dinis Pinheiro, a vigorar a partir de 1º/9/95, ficando mantidos os provimentos anteriores, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.205, de 28/3/95, dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.243

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete da Deputada Maria Olívia, a vigorar a partir de 1º/9/95, ficando mantidos os provimentos anteriores, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.122, de 2/2/95, dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29

Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob.

DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.244

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Arnaldo Penna, a vigorar a partir de 1°/9/95, ficando mantidos os provimentos anteriores, conforme a Deliberação da Mesa n° 1.221, de 30/5/95, dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise- Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob.

DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.245

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Ivair Nogueira, a vigorar a partir de 1°/9/95, ficando mantidos os provimentos anteriores, conforme a Deliberação da Mesa n° 1.153, de 2/2/95, dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Ibrahim Jacob.

DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.246

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Toninho Zeitune, a vigorar a partir de 1°/9/95, ficando mantidos os provimentos anteriores, conforme a Deliberação da Mesa n° 1.223, de 30/5/95, dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Supervisor de Gabinete	AL-25
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Ibrahim Jacob.

DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.247

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete da Deputada Elbe Brandão, a vigorar a partir de 1°/9/95, ficando mantidos os provimentos anteriores, conforme a Deliberação da Mesa n° 1.233, de 27/6/95, dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Ibrahim Jacob.

DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.248

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Gil Pereira, a vigorar a partir de 1º/9/95, ficando mantidos os provimentos anteriores, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.235, de 27/6/95, dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob.

ATA

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 30 DE AGOSTO DE 1995

Presidência dos Deputados Wanderley Ávila e
Antônio Júlio

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios - Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 13 - Projetos de Lei nºs 417 a 421/95 - Requerimentos nºs 691 a 696/95 - Requerimentos da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o MERCOSUL e seu Impacto Político, Econômico e Social em Minas Gerais e dos Deputados Antônio Júlio, Elbe Brandão e Jairo Ataíde - **Comunicações:** Comunicação da Comissão de Educação e do Deputado Paulo Schettino - **Oradores Inscritos:** Discurso do Deputado José Bonifácio; questão de ordem; discursos dos Deputados Carlos Pimenta, Anivaldo Coelho, Gilmar Machado, Almir Cardoso e Jorge Hannas - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Elbe Brandão e Jairo Ataíde; deferimento - Requerimentos do Deputado Antônio Júlio e da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o MERCOSUL e seu Impacto Político, Econômico e Social em Minas Gerais; aprovação - **2ª Fase:** Chamada para verificação do número regimental; inexistência de "quorum" qualificado para votação - Discussão e votação de proposições: Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.674; manutenção - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 156/95; requerimento do Deputado Péricles Ferreira; deferimento; votação do projeto, salvo emenda e destaque; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 215/95; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 118/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 367/95; encerramento da discussão; requerimento do Deputado Marco Régis; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação; votação das Emendas nºs 1, 2 e 4; aprovação; votação da Emenda nº 3; questão de ordem; leitura da Emenda nº 3; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 52/95; aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 21/95; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; questão de ordem; leitura do Substitutivo nº 1; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; encaminhamento do projeto, com o Substitutivo nº 1, à Comissão de Administração Pública - Questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Ramez Tebet, Senador, comunicando a presença de membros da CPI que apura denúncias sobre a atividade mineradora no Brasil, da qual é Presidente, nos Municípios de Belo Horizonte e Governador Valadares, nos dias 31/8/95 e 1º/9/95, para colher informações da população e de autoridades locais.

Dos Srs. Antônio Aureliano, Carlos Melles e Jaime Martins Filho, Deputados Federais, declarando seu apoio à proposta de emenda à Constituição que altera a redação do inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Do Sr. Chico Ferramenta, Deputado Federal, informando a respeito da proposta de emenda à Constituição que altera a redação do inciso III do art. 60 da Constituição Federal, que sua posição será a mesma adotada pela bancada de seu partido.

Do Sr. Nelson Trad, Deputado Federal, agradecendo o envio do relatório final da comissão especial que analisou a violência contra a mulher em Minas Gerais. (- À Comissão Especial - Violência contra a Mulher.)

Da Sra. Jussara Cony, Deputada Estadual pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, informando que protocolou-se junto a essa Assembléia projeto de decreto legislativo propondo emenda constitucional que exige o referendo popular para que se aprovem alterações na Constituição.

Do Sr. Maurício Picarelli, Deputado Estadual pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, solicitando empenho desta Casa Legislativa junto ao Presidente da República para que os financiamentos agrícolas sejam compatíveis com os preços dos produtos.

Do Sr. Darcy da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga, manifestando estranheza por não ter sido considerado, no parecer da Comissão de Assuntos Municipais, o parecer dessa Câmara, contrário à anexação dos Distritos de São Cândido e Cordeiro de Minas ao Município de Ipatinga. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Luiz Geraldo Maia Serrano, Presidente da Câmara Municipal de Campanha, solicitando a remessa do Regimento Interno desta Casa.

Do Sr. Pedro Tannus Cheim, Presidente do Sindicato Rural de Alto Jequitibá, e outros, solicitando apoio para que se obtenham recursos suficientes para o financiamento de custeio do café na próxima safra. (- À Comissão de Agropecuária.)

Da Sra. Rosa Maria Bicalho, Presidente da Delegacia Sindical de Belo Horizonte do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, encaminhando publicação para servir de subsídio nas discussões sobre a reforma tributária.

Dos funcionários da Escola Estadual Professor Francisco Faria, solicitando o apoio da Casa à não-municipalização dessa escola. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Ari Francisco Neto, Venerável da Loja Maçônica Deus, Universo e Virtude, cumprimentando a Casa pela realização da reunião especial em comemoração ao Dia do Maçom.

Do Sr. C. O. Belodi, de Promissão, SP, encaminhando sugestões para a solução de problemas nacionais.

Do Sr. João Geraldo Durães de Matos, Presidente da Comissão Emancipacionista de

Fernão Dias, em que solicita seja verificada a real situação do Distrito de Fernão Dias, referentemente a seu processo de emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/95

Acrescenta parágrafo ao art. 199 e altera o "caput" do art. 212 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 199 da Constituição do Estado de Minas Gerais fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a denominar-se § 1º:

"Art. 199 -

§ 2º - O Estado destinará à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e à Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - recursos correspondentes a 1% (um por cento) da receita orçamentária corrente do Estado, excluída a parcela de arrecadação de impostos transferida aos municípios na forma do art. 150, os quais serão repassados em parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos), no mesmo exercício, administrados privativamente por essas universidades e distribuídos da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) para a UEMG;

II - 10% (dez por cento) para a UNIMONTES."

Art. 2º - O art. 212 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 - O Estado manterá entidade de amparo e fomento à pesquisa e lhe atribuirá dotações e recursos, necessários à sua efetiva operacionalização e por ela privativamente administrados, correspondentes a 1% (um por cento) da receita orçamentária corrente do Estado, excluída a parcela de arrecadação de impostos transferida aos municípios na forma do art. 150, os quais serão repassados em parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos), no mesmo exercício."

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Anderson Aduino - Olinto Godinho - Rêmolo Aloise - Antônio Roberto - Antônio Júlio - Elbe Brandão - Cléuber Carneiro - Jorge Eduardo - Bonifácio Mourão - Paulo Pettersen - Arnaldo Penna - José Braga - Maria Olívia - Simão Pedro Toledo - Péricles Ferreira - Dinis Pinheiro - Ronaldo Vasconcellos - Dílzon Melo - Ajalmar Silva - João Leite - Ibrahim Jacob - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Andrade - Alberto Pinto Coelho - Paulo Piau - Luiz Antônio Zanto.

Justificação: Apesar das disposições contidas na Carta mineira relativamente à transferência de 3% dos recursos orçamentários para a FAPEMIG, os dispêndios do Estado têm impossibilitado a sua efetiva aplicação. A referida instituição, em nenhum momento de sua história, conseguiu receber o montante previsto no art. 212.

Por outro lado, a implantação da UEMG, apesar de ser realidade jurídica, encontra óbice de natureza financeira para sua efetiva concretização.

A proposta de emenda à Constituição ora apresentada ao exame de nossos pares objetiva resolver, de forma concreta, a dupla questão apresentada, qual seja a de garantir recursos tanto para a efetiva implantação da UEMG como para o fomento da ciência e da tecnologia.

Da mesma forma, como a UNIMONTES vem se destacando em todo o Estado pelo seu profícuo e eficiente trabalho, é justo garantir-lhe recursos para que possa continuar e ampliar os programas que vem executando.

Sendo essas as razões por que apresentamos esta proposta de emenda à Constituição, contamos com o apoio dos nobres pares para que seja aprovada.

- Publicada, fica a proposta de posse da Mesa, pelo prazo de três dias, para receber emenda, nos termos do art. 209 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 417/95

(Ex-Projeto de Lei nº 2.275/94)

Dá o nome de Oscar Von Bentzeen Rodrigues à Rodovia MG-114, no trecho compreendido entre os Municípios de Virgem da Lapa e Araçuaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Oscar Von Bentzeen Rodrigues a Rodovia MG-114, no trecho compreendido entre os Municípios de Virgem da Lapa e Araçuaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 1995.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Por sua vastidão continental, pelas dificuldades operacionais, pelos altos custos de projetos em favor de outras alternativas, e pela necessidade de

interligar suas várias regiões, o Brasil fez, já em meados deste século, opção pelo sistema rodoviário como a solução mais viável para nosso problema de transporte. Assim foi que, até o Governo do saudoso Presidente Juscelino Kubitschek, abriram-se em nosso País rodovias de Norte a Sul, e é bem verdade que os projetos foram desenvolvidos com inteligência e realismo, pois a malha rodoviária básica de que ainda hoje nos servimos data daquela época. O que observamos, depois, no setor, foram os projetos menores, de interesse regionalizado, ou iniciativas faraônicas, que só serviram ao endividamento externo do País, caso da Transamazônica.

Nessa época de ouro do transporte rodoviário nacional, até os idos de 1960, despontaram vários nomes de peso na engenharia rodoviária, responsáveis por essa formidável herança que ainda hoje tanto nos serve. Entre esses nomes, cabe citar com justiça o do engenheiro Oscar Von Bentzeen Rodrigues.

Oscar Von Bentzeen Rodrigues nasceu no vizinho Estado de Goiás, filho de família ilustre, tendo-se graduado primeiramente em Engenharia Civil, na turma de 1923 da Escola de Engenharia de Minas de Ouro Preto, e em 1935 em Direito, pela Escola de Direito da Universidade de Minas Gerais.

Já em 1933, iniciou suas atividades profissionais como Assessor e Encarregado de Comissões junto à então Secretaria dos Negócios da Agricultura, Indústria, Terra, Viação e Obras Públicas. Nessa época, registra-se sua passagem pelo vale do Jequitinhonha, mormente por Minas Novas e Araçuaí.

Nomeado Engenheiro do Estado em 1925, nosso homenageado desenvolveu fecunda atividade junto à Secretaria da Viação e Obras, ao Serviço de Construção de Estradas de Rodagem (atual DER-MG), na Chefia de Comissão de Obras da Cidade Industrial de Contagem, como professor de Química no curso de Engenharia da Universidade Federal. Após sua aposentadoria como Engenheiro do Estado, em 1948, passou a exercer a função de Perito Judicial da Comarca de Belo Horizonte e Tribunal de Justiça, a par de atividades corporativas na Sociedade Mineira de Engenheiros e CREA, do qual foi eleito Presidente em 1948.

Finalmente Em 1960, fundou com seus filhos Rúbio e Rona Oyama a atual Construtora Rodominas S.A., cujo currículo de obras em favor do Estado e do País dispensa comentários. Durante sua vida profissional, Oscar Von Bentzeen Rodrigues colaborou, entre outros, nos seguintes projetos: obras de construção da Feira Permanente de Amostras; Serviço Estadual de Rodagem, com 850km de rodovias, tais como Belo Horizonte - Araxá - Uberaba, Governador Valadares - Teófilo Otôni - Belo Horizonte - Rio de Janeiro; obras de construção da cidade industrial de Contagem.

Poderíamos, ainda, estender-nos infinitamente sobre os méritos de Oscar Von Bentzeen Rodrigues. Não o faremos, entretanto, conscientes de que a esta altura esta Casa já dispõe de nítida idéia sobre o nosso homenageado, e à sua memória não faltará ao aprovar a presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 418/95

Dispõe sobre a transferência de subvenções sociais do Estado para as caixas escolares das escolas públicas municipais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - A Lei n° 11.815, de 24 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no Estado, não se aplica às transferências de recursos efetuadas pela Secretaria de Estado da Educação em favor das caixas escolares que integram a rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Ficam as caixas escolares a que se refere o "caput" deste artigo dispensadas do cumprimento da exigência prevista no art. 2°, II, da Lei n° 11.815, caso os recursos das subvenções sociais sejam oriundos de outras secretarias de Estado, da Assembléia Legislativa ou de outros órgãos públicos estaduais.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Arnaldo Penna

Justificação: As caixas escolares das escolas públicas municipais prestam relevantes serviços administrativos, principalmente aqueles relativos à compra de merenda escolar.

Tal como já ocorre com as caixas escolares das escolas públicas estaduais, este projeto pretende dispensar as caixas municipais do cumprimento das exigências estabelecidas na Lei n° 11.815, de 24/1/95, a qual dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no Estado.

A medida justifica-se pelo fato de que essas caixas escolares municipais são regidas por ordenamentos jurídicos próprios, que as sujeitam ao cumprimento de condições específicas, sendo desnecessário sujeitá-las, também, ao regime jurídico imposto pela citada lei.

Esperamos, pois, a aprovação deste projeto pelos nobres pares, por ser de imperiosa justiça.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 419/95

Dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as disposições necessárias à proteção, ao auxílio e à assistência às vítimas de violência no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência serão proporcionados pelo Estado, por meio dos órgãos ou instituições competentes.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, entender-se-á por vítima de violência:

I - pessoas que tenham sofrido danos de qualquer natureza, como lesão física ou mental, coação e sofrimento emocional ou moral, em detrimento de seus direitos humanos, como consequência de ações ou omissões tipificadas na legislação penal vigente;

II - familiares ou pessoas que possuam relação imediata com a vítima, bem como os que tenham sofrido algum dano ao intervirem para socorrer outrem em estágio de perigo atual ou iminente;

III - testemunhas que sofrerem ameaças por haver presenciado ou indiretamente tomado conhecimento de atos criminosos e detenham informações necessárias à investigação e à apuração dos fatos pelas autoridades competentes.

Art. 4º - A proteção, o auxílio e a assistência previstos no art. 1º desta lei consistem em:

I - informar, orientar e assessorar as vítimas de violência, nos envolvimento com questões de natureza criminal, civil, familiar ou constitucional;

II - colaborar para a adoção de medidas imediatas quanto ao dano ou à lesão sofrida pela vítima;

III - acompanhar as diligências policiais ou judiciais, especialmente em situações de crimes violentos;

IV - apoiar o pleito do ressarcimento do dano causado à pessoa ou ao patrimônio;

V - velar pela integridade e segurança das vítimas e das testemunhas a seu favor;

VI - elaborar e executar plano de auxílio e de manutenção econômica para as vítimas, testemunhas e seus familiares que estiverem sofrendo ameaças e necessitarem de transferência temporária de residência;

VII - pagar gastos relacionados com diligências processuais, quando essas diligências não forem de responsabilidade de tribunal, de juízo ou do Ministério Público;

VIII - conceder bolsas de estudo para os filhos que perderem o sustento familiar em consequência de fato ou ato de violência;

IX - pagar despesas de enterro;

X - proporcionar alimentação para lesionados e seus dependentes com dificuldades econômicas, enquanto durar o tratamento;

XI - apoiar programas pedagógicos relacionados ao trabalho de readaptação social ou profissional da vítima;

XII - possibilitar internação hospitalar, tratamentos, medicamentos, prótese ou instrumentos médicos essenciais à reabilitação da vítima;

XIII - realizar levantamentos estatísticos e manter o banco de dados;

XIV - promover eventos e publicações para esclarecimentos ao público;

XV - elaborar estratégias de prevenção vitimal para educar a população a não ser vítima e/ou cumprir seu dever de cidadão de contribuir para investigação e apuração de atos criminosos.

Art. 5º - Os meios de auxílio financeiro previstos nesta lei serão destinados à vítima desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - seja comprovado seu estado de necessidade e a falta de recursos econômicos para enfrentar o problema;

II - não disponha dos serviços de qualquer órgão ou entidade de assistência pública ou privada;

III - não esteja amparada por nenhum tipo de seguro que cubra o benefício que solicita.

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à execução dos objetivos desta lei serão citados e geridos por meio de fundo próprio, constituído por lei.

Art. 7º - A Defensoria Pública prestará, gratuitamente, os serviços jurídicos relacionados à preservação dos direitos humanos, orientação, assessoria e assistência em matéria criminal, civil, familiar e constitucional para as vítimas de qualquer dano ou lesão de natureza penal.

Art. 8º - As atividades da Defensoria Pública, disciplinadas em regulamento, serão

destinadas exclusivamente aos que não disponham de recursos econômicos para promover a assistência jurídica.

Art. 9º - Os defensores públicos contarão com o apoio de membros do Ministério Público, de peritos, de psicólogos, de sociólogos, de assistentes sociais e de outros profissionais imprescindíveis à defesa dos direitos e garantias da vítima.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1995.

Almir Cardoso

Justificação: O projeto em tela pretende corrigir uma grave injustiça que se comete contra milhares de cidadãos e cidadãs, que, vítimas de violência, são abandonados no momento em que mais precisam de apoio.

São famílias, principalmente as carentes, que, com a perda de um ente querido, encontram-se totalmente desamparadas; são crianças abandonadas, que, após serem vítimas de ato de violência, em casa ou na rua, não têm para onde ir nem como ser amparadas; são mulheres indefesas que sofrem todo tipo de agressão e não têm nenhum apoio psicológico, moral ou jurídico.

Em todos esses casos se produz a dupla vitimação; primeiro, com a ocorrência do delito, depois, com a falta de assistência por parte do Estado.

Se aprovado, o projeto poderá ser uma das primeiras leis do gênero na história do Brasil e provará que o Estado reconhece e assume sua responsabilidade para com os que sofrem com a violência.

Muitas vezes, pessoas que são coniventes com a violência dizem que quem luta pelos direitos humanos não se preocupa com as vítimas da violência. A presente proposição visa, também, a acabar com essa falsa idéia.

Todos que se preocupam e lutam pela cidadania, pelos direitos humanos, pela dignidade humana, sabem que é preciso prosseguir nessa luta incessante por um mundo fraterno e justo, em que as pessoas, sem exceção, sejam respeitadas em sua vontade e em suas diferenças.

O presente projeto visa, portanto, a homenagear todas aquelas pessoas que não foram respeitadas em sua integridade física e moral; que não tiveram amparo no momento mais difícil de suas vidas; que não tiveram respeitadas a sua cor, o seu sexo e a sua vontade; que foram desrespeitadas em seus direitos fundamentais, como o direito à moradia, à educação, à assistência, à saúde, a um pedaço de terra para plantar e colher. Enfim, é uma homenagem àquelas pessoas que não tiveram a oportunidade de viver, na plenitude, sua cidadania.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos e Garantias Fundamentais, e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 420/95

Cria o Fundo Estadual para o Desenvolvimento da Comunicação Social - FEDEC - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual para o Desenvolvimento da Comunicação Social - FEDEC -, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e dos serviços de comunicação social no Estado.

Parágrafo único - Fica o FEDEC vinculado ao Conselho Estadual de Comunicação Social - CECOS -, que será responsável pela implementação de suas deliberações e pela manutenção de suas atividades e que priorizará:

I - o incentivo e o apoio ao desenvolvimento de formas alternativas de comunicação, compreendendo, entre outras, a instalação de emissoras de rádio de baixo alcance;

II - a criação de um sistema de produtoras (de vídeo, áudio, impressos e outros meios de comunicação), destinadas a servir aos movimentos sociais e populares;

III - o incentivo, mediante convênios, aos municípios que pretendam favorecer, em nível local, o acesso da sociedade aos meios de comunicação;

IV - o apoio à instalação, nas oficinas culturais do Estado, de área dedicada às tecnologias dos meios de comunicação, onde a população possa aprender a operá-los, recebendo informações técnicas sobre a sua concepção e capacitando-se tanto a montar equipamentos e sistemas como a desvendar melhor o setor, na qualidade de espectador e usuário;

V - o incentivo à busca de autonomia tecnológica e industrial na produção de equipamentos e materiais nos setores de telecomunicações, radiodifusão, cabodifusão, imprensa e telemática;

VI - o apoio ao desenvolvimento e às pesquisas de novas tecnologias de comunicação;

VII - o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de equipamentos de maior qualidade e menor potência de custo, que ampliem a possibilidade de multiplicação de empreendedores e de acesso dos vários segmentos sociais à comunicação por meios eletrônicos;

VIII - o financiamento de emissoras comunitárias, com direção e programação controladas diretamente por setores representativos da comunidade;

IX - o apoio ao desenvolvimento de redes de TV de rua no Estado, com o estabelecimento de critérios públicos de produção comunitária, regionalizada e independente.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:

I - redes e entidades públicas federais, estaduais e municipais responsáveis pela execução das ações e dos serviços de comunicação social no Estado;

II - pessoas físicas e entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para a execução de ações ou prestação de serviço de comunicação social;

III - municípios do Estado e fundos municipais de comunicação social;

IV - consórcios intermunicipais de comunicação social;

V - empresa ou rede de comunicação social das áreas de telecomunicação, radiodifusão, cabodifusão, imprensa e telemática.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado e em créditos suplementares que lhe forem destinados;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

III - doações particulares, contribuições voluntárias, auxílios e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - receitas decorrentes de contratos, acordos, convênios e ajustes, ou de qualquer origem, desde que não onerem o Fundo;

V - recursos provenientes de multas decorrentes de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa prevista em lei;

VI - resultados de suas aplicações financeiras;

VII - 3% (três por cento) das receitas que a Imprensa Oficial auferir com a publicação do diário oficial do Estado, com publicidade legal, transferidos em duodécimo;

VIII - 1% (um por cento) do montante dos recursos dispendidos pelas administrações direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado com publicidade legal e geral, em todos os veículos de comunicação.

§ 1º - O Fundo, por intermédio de sua gestora, poderá manter conta no Banco do Brasil, para a movimentação de recursos provenientes do Governo Federal;

§ 2º - Não poderão exceder a 0,5% (meio por cento) do total de recursos do Fundo os dispêndios com a administração do Fundo e do CECOS;

§ 3º - O Fundo destinará seus recursos a programas e projetos apresentados na forma de seu regulamento, após parecer conclusivo do CECOS.

Art. 4º - O FEDEC, de natureza e individualização contábeis, terá prazo de duração indeterminado e seus recursos serão utilizados:

I - na forma de transferência ou repasses aos beneficiários para o desenvolvimento de ações, atividades e serviços estabelecidos nesta lei, ligados ao desenvolvimento da comunicação social no Estado;

II - como pagamento aos beneficiários indicados no inciso II do art. 2º desta lei, por ações executadas ou serviços prestados no desenvolvimento da comunicação social;

III - para a execução de projetos, programas e atividades previstos e coordenados pelo CECOS.

Art. 5º - As condições de transferências ou repasse de recursos de pagamentos, bem como os requisitos e as condições a serem exigidos dos beneficiários obedecerão às disposições legais estabelecidas pelo CECOS, inclusive no que concerne às deliberações e à sua fiscalização.

Parágrafo único - A transferência de recursos referentes a programas, atividades e serviços de telecomunicação, radiodifusão, cabodifusão, imprensa e telemática, voltada a desenvolvimento da comunicação social, operação de rede e capacitação de recursos humanos, em nível municipal, poderá ser realizada por meio de repasse direto e automático aos fundos municipais de desenvolvimento da comunicação social, obedecidos os requisitos legais.

Art. 6º - O Fundo terá como gestor o CECOS, com atribuições previstas no art. 4º, I, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, observado ainda o disposto no § 1º do art. 3º desta lei;

§ 1º - O gestor poderá celebrar convênios ou contratos em nome do Fundo, com vistas à utilização de seus recursos conforme previsto nos incisos I e II do art. 4º desta lei;

§ 2º - O gestor se obriga a apresentar relatórios específicos ao CECOS e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma em que forem solicitados.

Art. 7º - O agente financeiro do Fundo será o Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE -, com atribuições definidas no art. 4º, II, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

§ 1º - A remuneração do agente financeiro será fixada pelo Grupo Coordenador,

observadas as normas do CECOS e o disposto no § 2º do art. 3º desta lei;

§ 2º - O agente financeiro se obriga a apresentar ao gestor e ao CECOS relatórios específicos na forma em que forem solicitados.

Art. 8º - O Grupo Coordenador será integrado pelos mesmos membros do CECOS, conforme dispõe o art. 3º da lei que o instituiu.

Parágrafo único - As deliberações do Grupo Coordenador relativas às atribuições definidas no art. 4º, II, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, deverão observar as diretrizes e as orientações específicas do CECOS.

Art. 9º - Compete ao CECOS:

I - supervisionar financeiramente a gestora e o agente financeiro do Fundo e o cronograma financeiro da receita e da despesa;

II - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo e definir sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 18 de janeiro de 1995.

Parágrafo único - O Presidente do CECOS será também do FEDEC.

Art. 10 - Os demonstrativos financeiros do Fundo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 - Compete ao CECOS regular o Fundo.

Art. 12 - Esta lei e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Disposições Transitórias

Art. 1º - Os primeiros representantes da sociedade civil no Fundo serão eleitos em assembléia geral, convocada pelo Fórum da Democratização das Comunicações e pela Mesa da Assembléia Legislativa, por edital publicado no diário oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação.

Art. 2º - O Grupo Coordenador do FEDEC será eleito em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei e instalado em até 90 (noventa) dias após a sua eleição.

Art. 3º - No prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o CECOS deverá submeter o Regimento Interno do FEDEC à aprovação do Plenário da Assembléia Legislativa.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: Haja vista a apresentação da proposta ensejando a criação do Conselho Estadual de Comunicação Social, faz-se mister o estabelecimento de condições jurídicas, econômicas e financeiras para que se promova o desenvolvimento da comunicação social no Estado, o que se dará com recursos previstos no Fundo.

Esta propositura obedece, pois, aos ditames da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, que rege os fundos criados no Estado de Minas Gerais.

Infelizmente, as recentes regulamentações da cabodifusão no País repetem a situação vigente de salvaguardar o monopólio privado dos meios de comunicação, inviabilizando a cessão de canais comunitários, à semelhança da legislação norte-americana, indo na contramão da tendência mundial. O Fundo ora proposto possibilita a criação de redes e serviços de comunicação social no Estado, fornecendo os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades coletivas.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres pares à aprovação desta propositura, pois assim estarão colaborando novamente para o desenvolvimento cultural e informativo de todo o povo mineiro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 421/95

Declara de utilidade pública a Cabana Espírita Pai Xangô, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Cabana Espírita Pai Xangô, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1995.

Durval Ângelo

Justificação: Fundada em 15/5/69, a Cabana Espírita Pai Xangô tem contribuído enormemente com a comunidade do Bairro Jardim Industrial, por manter uma creche. Além disso, promove várias outras atividades de caráter social.

Diante disso, torna-se justa e oportuna a declaração de utilidade pública dessa entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso

I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 691/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando seja formulado apelo ao Reitor da UEMG com vistas à incorporação por essa universidade do Campus V da Universidade de Uberaba, no Município de Frutal, e à criação de novos cursos ligados às áreas de agropecuária e informática no campus de Frutal.

Nº 692/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela do Lago, no Município de Guapé, por seus 12 anos de existência.

Nº 693/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Carangola Livre, no Município de Carangola, por seus 18 anos de existência.

Nº 694/95, do Deputado Marcelo Cecé, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Banda União dos Artistas, do Município de Sete Lagoas, por seus 87 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 695/95, do Deputado Marcelo Cecé, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Centro Nacional de Pesquisa do Milho e Sorgo - CNPMS - e com a EMBRAPA pela inauguração das novas instalações do Núcleo de Biologia Aplicada do CNPMS e pela solenidade de lançamento da cultivar de milho BR 3123. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 696/95, do Deputado Marcelo Cecé, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Hospital Sara Kubitschek, nesta Capital, pelos excelentes serviços prestados à comunidade. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o MERCOSUL e seu Impacto Político, Econômico e Social em Minas Gerais, solicitando a prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de funcionamento dessa Comissão.

Do Deputado Antônio Júlio, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.955/95.

Da Deputada Elbe Brandão, solicitando licença para participar, oficialmente, da 4ª Conferência Mundial da Mulher, em Pequim, no período de 5 a 22/9/95.

Do Deputado Jairo Ataíde, solicitando licença para ausentar-se do País, em viagem oficial com a Comitativa do Governador para a Ásia, no período de 6 a 22/9/95.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação e do Deputado Paulo Schettino.

Oradores Inscritos

- O Deputado José Bonifácio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado José Bonifácio - Sr. Presidente, estou com receio; veja bem: o Distrito de Chapecó tem seu plebiscito marcado para o dia 22 ou 23 de outubro, e o Prefeito do município a que pertence aquele distrito respondeu à Assembléia que ali só existem 311 casas. Como as coisas vão ficar? Vai ser realizado o plebiscito em Chapecó ou iremos nós, do Legislativo, pedir ao TRE que exclua aquele distrito?

Esta, Sr. Presidente, é a questão de ordem que gostaria de apresentar à Mesa. É necessário que a Mesa nos responda. Precisamos saber se os plebiscitos marcados em vários distritos não vão ocorrer, ou se ocorrerão, em flagrante desrespeito à lei. Daí porque, Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que, ouvida a douta Consultoria desta Casa, informe-nos qual será a decisão desta Assembléia. Queremos saber se esta Casa vai enviar ofícios aos distritos e, em caso de haver contradições nas respostas desses ofícios, o que vai ser decidido, depois do exame da Comissão de Assuntos Municipais. Precisamos saber se esses distritos saíram ou não da relação. Muito obrigado.

- Os Deputados Carlos Pimenta, Anivaldo Coelho, Gilmar Machado, Almir Cardoso e Jorge Hannas proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência comunica ao Plenário que, atendendo deliberação da Comissão de Assuntos Municipais, enviou ofício ao Presidente do TRE-MG para que sejam retirados da listagem encaminhada ao órgão os Distritos de Santo Antônio de Manhuaçu, do Município de Caratinga, e de Itajutiba e Tabajara, do Município de Inhapim, uma vez que a perícia realizada pela Comissão constatou a inexistência de mais de 400 moradias no núcleo urbano dos referidos distritos.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, dos Requerimentos n.ºs 30 a 50, 83 a 86, 88 a 99, 112 a 122, 154, 156, 158 a 163, 173 a 180, 194, 210 a 214, 221, 240 a 244, 281 a 284, 289 a 294, 298 a 309, 328 a 337, 341 a 345, 354, 360 a 364, 375 a 380, 390 a 393, 395 a 398, 412 a 419, 425 a 428, 439 a 441, 442, 447 a 451, 458, 459, 468 a 470, 487 a 490, 492 a 496, 512 a 522, 526 a 531, 534 a 538, 543, 547, 548, 559 a 562, 564 a 566, 572 a 575, 586 a 592, 624 a 626, 635 a 641/95, do Deputado Wanderley Ávila; 148 e 191/95, do Deputado Paulo Schettino; 184/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 236, 404 e 406/95, do Deputado Carlos Pimenta; 255/95, do Deputado João Batista de Oliveira; 261 e 326/95, do Deputado Ivair Nogueira; 269/95, do Deputado Paulo Piau; 358, 374 e 479/95, do Deputado Marcelo Cecé; 438/95, do Deputado Jorge Hannas; 481/95, do Deputado Arnaldo Canarinho; 509 e 568/95, do Deputado Alberto Pinto Coelho; e 630/95, do Deputado Marcos Helênio (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Paulo Schettino - falecimento do Dr. Gabriel Lucas da Silva, nesta Capital (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Elbe Brandão, em que solicita licença para participar, oficialmente, da 4ª Conferência Mundial da Mulher, em Pequim, de 5 a 22 de setembro próximo. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXVII do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Jairo Ataíde, em que solicita licença para ausentar-se do País, em viagem oficial à Ásia, junto à comitiva do Governador, no período de 6 a 22/9/95. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXVII do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Antônio Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 1.955/94, do ex-Deputado José Maria Pinto, que declara de utilidade pública o Movimento de Apoio à Comunidade do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Belo Horizonte. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o MERCOSUL e seu Impacto Político, Econômico e Social em Minas Gerais, em que solicita a prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de seu funcionamento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Como a matéria requer "quorum" qualificado, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Romeu Queiroz) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados. Portanto, não há "quorum" para votação de proposta de emenda à Constituição, mas o há para continuação dos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei n.º 12.674, que transfere a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Administração e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 232 do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo, "sim" mantém o veto, "não" rejeita o veto. Convido para atuarem como escrutinadores os Deputados Leonídio Bouças e Álvaro Antônio. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Romeu Queiroz) - (- Faz a chamada.)

- Depositaram seus votos na urna os seguintes Deputados:

Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Antônio Júlio - Ajalmar Silva - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Elmo Braz - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Jairo Ataíde - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Miguel Martini - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procedem-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 40 Deputados; foram encontradas na urna 40 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à

apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 38 Deputados; votou "não" 1 Deputado; votou em branco 1 Deputado. Está mantido o veto. Oficie-se.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 156/95, do Deputado Arnaldo Canarinho (ex-Projeto de Lei nº 2.063/94), que cria o Programa do Leite na Empresa. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Péricles Ferreira, solicitando a votação destacada da Emenda nº 2. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emenda e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 156/95 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 215/95, do Deputado Toninho Zeitune, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 215/95 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 118/95, do Deputado Wanderley Ávila (ex-Projeto de Lei nº 2.120/94, do Deputado José Militão), que declara a Serra do Lopo, localizada no Município de Extrema, área de preservação ambiental. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 118/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 367/95, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Saúde - FES - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 3 e 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça; 3 e 4, da Comissão de Saúde e Ação Social. Em discussão, o projeto. (- Pausa.) Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Marco Régis, solicitando a votação destacada da Emenda nº 3. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1, 2 e 4, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 3.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, solicito que seja feita a leitura da emenda, para que não haja dúvida no encaminhamento da votação.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Deputado Rêmolo Aloise, 1º-Secretário, que faça a leitura da emenda destacada.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 3, publicada na edição de 25/8/95.)

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 3. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 367/95 com as Emendas nºs 1, 2 e 4. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 52/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre o reconhecimento do sistema braile no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 1, que apresenta. Em

votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 52/95, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 21/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que estabelece a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança nos veículos automotores de transporte coletivo intermunicipal. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 21/95

Obriga o uso do cinto de segurança nos veículos que menciona, no território do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatório o uso do cinto de segurança nos veículos automotores particulares, oficiais, de aluguel e nos destinados ao transporte coletivo que transitem no território do Estado de Minas Gerais, inclusive em áreas rurais.

§ 1º - Consideram-se veículos automotores, para efeito desta lei, as seguintes categorias de automóveis: carros particulares, oficiais, táxis, caminhões e ônibus.

§ 2º - Os proprietários de veículos que não possuem cinto de segurança original de fábrica deverão adaptá-los para receber o equipamento.

§ 3º - No caso de veículo automotor destinado ao transporte coletivo, a obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo alcança apenas o motorista que o conduz.

Art. 2º - As novas concessões, ou a renovação das atuais, para exploração de transporte coletivo ficarão condicionadas à adaptação dos veículos na forma desta lei.

Art. 3º - As empresas concessionárias farão afixar, no interior dos veículos, mensagens alertando os passageiros da disponibilidade, em suas respectivas poltronas, do mencionado equipamento de segurança e da obrigatoriedade do seu uso.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o proprietário do veículo à multa de 5 (cinco) UPFMs (Unidades Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais) por infração e, no caso dos veículos de transporte coletivo, também, à rescisão do contrato de concessão.

Parágrafo único - A reincidência acarretará o acréscimo de 100% (cem por cento) à multa de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Murta

Justificação: As estatísticas têm demonstrado que a não-utilização de dispositivos de segurança no trânsito responde por fantástica cifra de óbitos no Brasil, muito mais que qualquer doença grave. Em 1994, Minas Gerais foi recordista em acidentes de trânsito, ultrapassando, até mesmo, o Estado de São Paulo no número de mortos e feridos. Os estudos mostram que, na maioria dos casos fatais, as vítimas não estavam usando o cinto de segurança, instrumento fundamental para a proteção de motoristas e passageiros.

Estamos, portanto, propondo o substitutivo em apreço, objetivando normatizar o uso do cinto de segurança em todo o território do Estado, inclusive em áreas rurais, pelos ocupantes de quaisquer veículos automotores, visando à sua segurança.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto Substitutivo nº 1, do Deputado Carlos Murta.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, solicitamos a leitura desse substitutivo, porque não conhecemos o teor dele. Daí, não sabermos da conveniência de votar ou não.

O Sr. Presidente - Esta Presidência atende à solicitação do Deputado Gilmar Machado e solicita ao Sr. 1º-Secretário, Deputado Rêmolo Aloise, que faça a leitura do substitutivo mencionado.

O Sr. 1º-Secretário - (- Lê:)

- O Substitutivo nº 1 é o publicado nesta edição.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, entendemos que precisamos nos aprofundar um pouco mais no estudo desse projeto que acaba de ser apresentado. Se possível, gostaríamos que se fizesse a inversão do restante da pauta, votando o projeto

seguinte, que seria o último, e esse ficaria para ser votado na reunião extraordinária de hoje à noite. Esse projeto não se encontra em regime de urgência, e, por isso, acredito que nosso pedido possa ser atendido. Se não for possível, pediria a V. Exa. que suspendesse a reunião por 5 minutos para que houvesse um acordo de Líderes.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao nobre Deputado a impossibilidade da inversão da pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência suspende a reunião por 5 minutos, para os entendimentos necessários a respeito do projeto. Estão suspensos os trabalhos ordinários.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos ordinários. A Presidência informa ao Plenário que, tendo em vista a complexidade da matéria, vai devolver o projeto com o Substitutivo nº 1 à Comissão de Administração Pública, para que emita seu parecer.

Questão de Ordem

O Deputado Romeu Queiroz - Sr. Presidente, como não temos "quorum", solicito a V. Exa. que a reunião seja encerrada e que os trabalhos sejam retomados na reunião de hoje à noite.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a matéria constante na pauta, solicito ao Sr. 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise, que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. 1º-Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada sete Deputados. Portanto, não há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 31, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 30/8/95

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, do Deputado Leonídio Bouças, e Projeto de Lei nº 260/95, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 7. Foi mantido o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.684.

MATÉRIA APROVADA NA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 31/8/95

Foi mantido o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.678.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE PERPÉTUO SOCORRO, NO MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE - REQUERIMENTO Nº 42/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Perpétuo Socorro, no Município de Belo Oriente, foi iniciado em 20/12/94, mediante protocolo da comissão emancipacionista do distrito efetuado junto a esta Comissão. Arquivado em virtude do encerramento da legislatura passada, foi desarquivado a requerimento do Deputado Marcos Helênio, recebido em 12/4/95 e publicado em 20/4/95.

Vem agora o processo a esta Comissão, para receber parecer nos termos do art. 103,

III, "b", do Regimento Interno, e do inciso V do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, com as alterações da Lei Complementar nº 39, de 24/6/95.

Fundamentação

O pedido de emancipação foi desarquivado tempestivamente, atendendo às disposições da Lei Complementar nº 37.

A ata de constituição da comissão emancipacionista, registrada no cartório de títulos e documentos, encontra-se devidamente inserida no processo.

A representação vem assinada por número de eleitores que supera a exigência legal de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório.

Certidão da Justiça Eleitoral comprova a existência, na área emancipanda, de número de eleitores superior aos 2.000 exigidos por lei, e certidão da Prefeitura Municipal de Belo Oriente atesta, por seu turno, que há no distrito núcleo urbano com número de moradias que supera o exigido na lei.

Constam, ainda, no processo certidões emitidas pelos órgãos competentes, que atestam haver no distrito posto de saúde, escola pública de 1º grau completo, prédio para os órgãos de segurança pública, cemitério, serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água.

Compõem também o processo inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais situados no território emancipando e relação discriminada dos servidores municipais nele lotados.

Verificamos ainda, estar anexado ao processo mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, no qual constam dois limites possíveis, um nos termos da Lei nº 10.088, de 1989, outro consoante a Lei Municipal nº 414, de 1995, de Belo Oriente.

Pelas propostas encaminhadas pelo IGA já notamos a existência de divergência quanto à área do distrito emancipando. É que, embora se trate de matéria afeita à competência municipal, a Lei Municipal nº 414 foi sancionada em desacordo com a disciplina da Lei Complementar nº 37, de 1995. A Lei Municipal foi publicada em 24/1/95, tempo em que tramitava nesta Casa processo de emancipação do Distrito de Perpétuo Socorro, protocolizado em 20/12/94 e somente arquivado em 31/1/95. Ora, o § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 37, hoje parágrafo único com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 39, é severo na tutela da inviolabilidade territorial do distrito emancipando, vedando "a edição de lei municipal que crie, organize ou suprima distrito ou que altere seus limites", "após o encaminhamento dos documentos à Assembléia Legislativa". Foi, aliás, mais imperativo que o de sua antecessora, a Lei Complementar nº 19, de 1991, que, na redação dada pela Lei Complementar nº 24, de 1992, apenas obrigava a Assembléia Legislativa a desconsiderar lei municipal em tais casos. É certo, portanto, que, no particular ora versado, quis o legislador aprofundar a segurança jurídica oferecida à localidade emancipanda. Inconteste a ilegalidade da mencionada lei municipal, desde seu confronto com a legislação complementar estadual, cumpre ressaltar ainda sua ilegalidade em face da Lei Orgânica do Município de Belo Oriente, que prevê a necessidade de consulta plebiscitária prévia para a criação de novos distritos ou a modificação de limites internos do município. Feriu também, por conseguinte, o art. 34, "caput", da Lei Complementar nº 37, c/c a Lei Complementar nº 39. Tal fato foi trazido ao conhecimento desta Comissão, no intuito de reforçar a ilegalidade já evidenciada da Lei nº 414, do Município de Belo Oriente.

Esta Comissão, todavia, em sua análise inicial do processo, entendeu por bem considerar a existência da mencionada lei no mundo jurídico. Assim, foi aprovado em reunião requerimento baixando em diligência o processo em apreço, a fim de que fossem substituídos os documentos de folhas 15 a 31, 36, 40, 42, e 44 a 46, a saber, representação dos eleitores inscritos no distrito, certidão da justiça eleitoral, certidão da Secretaria de Segurança Pública relativa à Delegacia de Polícia, certidão relativa a escolas estaduais e certidões da TELEMIG, ECT E CEMIG.

Contudo, a comissão emancipacionista, inconformada com o trato oferecido ao problema por esta Comissão, negou-se a proceder às diligências solicitadas, recorrendo à via judicial para a reparação do direito lesado. Em 29/8/95, a Comissão Emancipacionista do Distrito de Perpétuo Socorro protocolizou nesta Comissão cópia autenticada de sentença judicial emanada pela Juíza de Direito da Comarca de Açucena, concedendo segurança requerida contra a validade da Lei Municipal nº 414, de 1995. Como preleciona Hely Lopes Meirelles, "a execução da sentença concessiva da segurança é imediata, específica ou in natura, isto é, mediante o cumprimento da providência determinada pelo juiz" (Mandado de Segurança, 15ª ed., SP, Malheiros, 1994, p.68). Curvamo-nos à decisão judicial sobredita, passando a interpretar como inexistente a citada lei municipal, retornando o distrito ao seu "status quo ante", isto é, à conformação ditada pela Lei nº 10.088, de 1989.

Sendo vitoriosa a posição da comissão emancipacionista e estando correta sua documentação, fica o pedido de diligência desconsiderado em virtude da perda de objeto.

Não pode esta Comissão, outrossim, escusar-se de conhecer outras questões que envolvem o processo de emancipação ora em destaque, mormente aquelas relativas à existência de distrito industrial em seu território e ao percentual de receita a ser perdido pelo município remanescente.

Há no Distrito de Perpétuo Socorro um distrito industrial, composto por uma única indústria, Celulose Nipo-Brasileira - CENIBRA. Resta verificar se tal unidade industrial colocaria o distrito emancipando sob a vedação do art. 5º, "caput", da Lei Complementar nº 37, de 1995. O aludido dispositivo, na redação que lhe concedeu a Lei Complementar nº 39, de 1995, estabelece, dentre os motivos impeditivos da criação de município, "a perda de distrito industrial", esclarecendo adiante que, para as finalidades de que cogita a "Lei das Emancipações", somente serão considerados aqueles distritos industriais "projetados e implantados pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, há pelo menos dois anos, que estejam em pleno e ininterrupto funcionamento e cuja área efetivamente industrializada seja superior a 50% de sua base territorial".

No processo em análise, para uma área total de 12.175.000m² (doze milhões cento e setenta e cinco mil metros quadrados) do distrito industrial, toda envolvida pelo Distrito de Perpétuo Socorro, temos apenas 1.150.000m² (um milhão cento e cinquenta mil metros quadrados) de espaço edificado, dentre setores administrativos e industriais da CENIBRA, conforme mapa encaminhado a esta Comissão em 29/8/95. Note-se que a área efetivamente industrializada é significativamente inferior ao piso de 50% da base territorial exigido pela lei para estancar o desejo emancipacionista. Inexiste, dessa forma, óbice legal no tocante ao distrito industrial averiguado nos limites do distrito emancipando.

Sobre o problema da receita a ser perdida pelo Município de Belo Oriente, no caso da emancipação aqui discutida, temos informações, destituídas de caráter oficial, que dão conta de uma possível perda de mais de 70% das receitas correntes e de capital, falando-se mesmo em 73%. Tal percentual, uma vez provado perante esta Casa, certamente abortaria a pretensão emancipacionista do Distrito de Perpétuo Socorro, conforme dispõe o art. 5º, VII, da Lei Complementar nº 37. Temos ciência, contudo, até porque o fato se realizou durante reunião desta Comissão, da existência de um acordo de repartição tributária entre as partes - município remanescente e distrito emancipando -, através do qual 65% da receita oriunda da CENIBRA ficariam com Belo Oriente e 35% seriam de Perpétuo Socorro. Trata-se de um acordo bastante razoável, que revela a sensibilidade das partes, desde que reconhecem a importância da manutenção do equilíbrio financeiro em uma emancipação, possuindo, enfim, o condão de sanar o impedimento previsto no mencionado artigo. Sob esse ângulo, também, perfeitas são as condições para a emancipação.

Nada mais restando a obstaculizar o andamento do presente processo, deixemos que a população de Perpétuo Socorro, soberanamente, decida democraticamente o seu destino.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela apresentação de requerimentos nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., nos termos regimentais e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Perpétuo Socorro quanto à sua emancipação do Município de Belo Oriente, passando a constituir o Município de Perpétuo Socorro, com sede na localidade de Perpétuo Socorro.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Jorge Hannas - Dílzon Melo - Ivair Nogueira - Elmo Braz.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE SÃO VICENTE DA ESTRELA e SÃO SEBASTIÃO DO ÓCULO, NO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES - REQUERIMENTO Nº 162/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação dos Distritos de São Vicente da Estrela e São Sebastião do Óculo, no Município de Raul Soares, recebido mediante requerimento do Deputado Antônio Júlio, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

A matéria já foi apreciada anteriormente, mas por erro material não foi incluído, no requerimento que encaminhou o processo, o nome do Distrito de São Sebastião do Óculo. Foi enviado ofício ao TRE solicitando a realização do plebiscito e, posteriormente, o

Presidente desta Casa solicitou àquele órgão que retirasse o nome do Distrito de São Vicente da Estrela do rol de distritos nos quais seriam realizadas consultas plebiscitárias.

Por esse motivo, passamos agora a analisar novamente o processo de emancipação dos Distritos de São Vicente da Estrela e São Sebastião do Óculo.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, nele constando toda a documentação referente aos dois distritos. Dessa maneira foi observado o prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 2 a 6).

A representação vem assinada por 269 eleitores (às fls. 7 e 10 a 21), número que supera a exigência de 7% do eleitorado existente nos dois distritos na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 23 e 24).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 25) comprova a existência de 2.131 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Raul Soares atesta a existência de 408 moradias no Distrito de São Vicente da Estrela (a fls. 26), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo, as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 29 a 33, 36 a 39 e 48).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 49 a 51), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 40 a 44), e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 34, 35 e 45).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária às populações dos Distritos de São Vicente da Estrela e São Sebastião do Óculo quanto à sua emancipação do Município de Raul Soares, passando a constituir o Município de São Vicente da Estrela, com sede na localidade de São Vicente da Estrela.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

José Henrique, Presidente e relator - Dílzon Melo - João Batista de Oliveira - Ivair Nogueira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

Nº 355/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela autoriza a abertura de crédito especial para a Universidade Estadual de Montes Claros.

Na forma do art. 216 do Regimento Interno, o projeto tem discussão e votação em turno único.

Fundamentação

Visa a proposição à abertura de crédito especial para a Universidade Estadual de Montes Claros até o limite de R\$200.000,00, para cobrir as despesas com apoio financeiro a estudantes.

De acordo com a Mensagem nº 21/95, enviada pelo Governador, tal medida é indispensável para que a Universidade Estadual de Montes Claros possa honrar os compromissos já assumidos com a concessão de bolsas de estudo a estudantes.

Segundo a Lei nº 4.320, de 17/3/64, poderão ser abertos créditos adicionais para atender à autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento. O seu art. 43 determina quais origens de recursos poderão ser utilizadas para abertura de crédito especial. Já a Constituição mineira, em seu art. 161, dispõe que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A repercussão financeira e orçamentária do projeto está em seu objeto, que é a abertura de um crédito especial no valor de até R\$200.000,00. Conforme dados da Superintendência Central de Orçamento - SUCOR -, baseados em decretos publicados até

31/7/95, o saldo da dotação orçamentária "Reserva de Contingência", nesta data, era de R\$185.357,79, inferior, portanto, ao limite de crédito proposto. Dessa forma, os recursos disponíveis para liquidar a despesa em questão deverão ser provenientes, principalmente, do excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme dispõe a norma do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Ressaltamos ainda a importância de ser mencionado no texto do projeto, quando possível, o valor exato do crédito especial proposto, de modo que a entidade beneficiada, assim como a sociedade, possam mensurar a relevância do aporte de recursos. A maneira proposta, abrindo o crédito no limite de até R\$200.000,00, deixa incerta a quantia real que será destinada à entidade.

Todavia, trará o projeto grande benefício social, propiciando à Universidade Estadual de Montes Claros a possibilidade de honrar compromissos assumidos com a concessão de bolsas de estudo a estudantes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 355/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Marcos Helênio - Jorge Hannas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 63/95

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em análise, desarquivado a requerimento do Deputado Ibrahim Jacob, tem o objetivo de fixar período de cobrança das contas mensais das empresas prestadoras de serviço público.

Publicada em 25/2/95, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Quando da sua apreciação pela Comissão de Administração Pública, foi a proposta aprovada na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, que alterou a cláusula de vigência da lei para 90 dias a contar da data de sua publicação.

Em razão do requerimento de autoria deste relator, devidamente aprovado em Plenário, vem o projeto, agora, a esta Comissão, onde também deverá receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposta em estudo, ao estabelecer prazos para cobrança das contas de consumo dos serviços prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresa privada sob controle direto ou indireto da administração pública, vai ao encontro dos interesses da classe consumidora do Estado de Minas Gerais.

São notórias as dificuldades por que passam os trabalhadores mineiros que, por imposição legal, recebem o salário até o quinto dia útil do mês, mas são obrigados a pagar contas de consumo, muitas vezes, vencidas anteriormente a esta data.

Observa-se que o projeto foi aprimorado quando da sua apreciação tanto pela Comissão de Constituição e Justiça quanto pela Comissão de Administração Pública.

Entendemos oportuna, contudo, a apresentação do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, que, além de absorver todas as sugestões anteriormente dispostas, traz inovações que colaboram, em muito, para uma melhor harmonia entre as partes que compõem as relações de consumo.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 63/95 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI

Nº 63/95

Estabelece a opção do dia do vencimento das contas mensais dos serviços públicos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de escolha da data de vencimento das contas de consumo às pessoas físicas consumidoras de classe residencial dos serviços prestados por empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa sob controle direto ou indireto do Estado.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o consumidor terá à sua disposição, no mínimo, 6 (seis) datas de vencimento, marcadas a cada período de 5 (cinco) dias do mês.

§ 2º - Não ocorrendo a opção por parte do consumidor, o fornecedor do serviço manterá a cobrança na data estabelecida a seu próprio critério.

Art. 2º - Não incidirão correção monetária e multa por atraso sobre o valor relativo aos pagamentos efetuados até 10 (dez) dias após a data de vencimento da conta de

consumo.

Art. 3º - O usuário comprovadamente pobre, na forma da lei, terá tratamento privilegiado por parte do fornecedor, mediante pagamento de tarifas subsidiadas.

Art. 4º - Ficam os fornecedores dos serviços obrigados a divulgar as medidas de que trata esta lei, mediante inserção de publicidade nas contas de consumo e utilização de mensagens a serem divulgadas pelos meios de comunicação.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Marcos Helênio, Presidente e relator - Dinis Pinheiro - Gil Pereira - Antônio Andrade - Carlos Pimenta.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 185/95**

Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária
Relatório

De autoria do Deputado Carlos Murta, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 10.629, de 17/1/92, que dispõe sobre o conceito de rio de preservação permanente, e estabelecer as restrições de uso dessa categoria de unidade de preservação.

Inicialmente, a matéria foi distribuída, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Em seguida, a Comissão de Meio Ambiente opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre a proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 185/95 inclui, entre os rios declarados como de preservação permanente, o Jequitinhonha e seus afluentes, em todo o trecho a montante da confluência com o rio Tabatinga.

A preocupação fundamental do autor centra-se na permanente agressão que esse importante rio do Nordeste mineiro vem sofrendo com as atividades de garimpo e com as de mineração empresarial.

Trata-se de um problema real, que vem afetando enormemente o rio Jequitinhonha, transformando suas águas, antes de boa qualidade, em turvas e poluídas por cargas químicas, impossibilitando seu uso até mesmo para a dessedentação de animais. Na forma em que se encontram, dada a sua carga de sedimentos, essas águas assoreariam rapidamente os reservatórios dos futuros aproveitamentos hidrelétricos.

O projeto apresentado visa preservar exatamente o trecho do rio mais afetado pelas atividades antrópicas, que se manifestam também em intenso desmatamento de suas margens. Ressalte-se que a proteção das nascentes do rio é fundamental para preservar e sustentar suas vazões em épocas de estiagem, aspecto essencial no planejamento para o aproveitamento hidroenergético.

Não obstante declarar o trecho de cabeceira do rio Jequitinhonha como de preservação permanente, com a Emenda nº 1 se ressalva a possibilidade de seu bom aproveitamento para geração de eletricidade, o que é indispensável para o desenvolvimento daquele sofrido vale. É importante lembrar que os estudos de partição de quedas, para locar os futuros barramentos, define-os sempre a jusante da confluência com o rio Tabatinga.

Trata-se, a nosso ver, de matéria altamente meritória e que sem dúvida beneficiará a mais sofrida das regiões de nosso Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 185/95 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Álvaro Antônio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Péricles Ferreira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 300/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Geraldo Rezende, pretende seja declarado de utilidade pública o Clube de Pesca Barra do Urucuia, com sede no Município de São Francisco.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

Entidade de natureza esportiva, sem fins lucrativos, o mencionado clube congrega os adeptos da pesca amadora e seus familiares, proporcionando-lhes lazer e recreação.

Com funcionamento regular desde 1992, vem desenvolvendo importante trabalho de

conscientização ecológica pela defesa da flora e da fauna aquáticas.

Conceder-lhe, pois, o título declaratório de utilidade pública parece-nos iniciativa das mais justas.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 300/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 320/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em exame acrescenta parágrafos ao art. 56 da Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Cumpridas as formalidades regimentais, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Cabe, agora, a esta Comissão apreciar a matéria sob a ótica financeira e orçamentária.

Fundamentação

O mencionado art. 56 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que contém a Consolidação da Legislação Tributária do Estado, dispõe sobre as condições de pagamento de multas pelos contribuintes devedores do ICMS.

O objetivo da proposição está em sintonia com o art. 18, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, que consagra procedimentos tributários destinados a garantir efetivamente o direito dos contribuintes.

Os parágrafos a serem acrescentados ao art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975, eliminam para o contribuinte que declara espontaneamente o valor do imposto o acréscimo de 100% incidente sobre a multa decorrente de ação fiscal, determinando o cancelamento daquelas que ainda não tenham sido pagas.

O projeto em tela estabelece, por outro lado, que a declaração espontânea a ser feita pelo contribuinte ocorra por meio do preenchimento do Demonstrativo de Apuração e Informação - DAPI -, no qual deve constar o total do imposto não pago tempestivamente, acrescido de multas.

Os contribuintes sonegadores, cujos débitos são apurados por meio de ação fiscal, continuam sendo taxados com o acréscimo de 100% sobre as multas.

Sendo medida que protege ao mesmo tempo os interesses do Fisco e dos contribuintes, entendemos que o projeto deve prosperar e merecer a aprovação desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 320/95, no 1º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Geraldo Rezende - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 321/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Centro Espírita José Horta, com sede no Município de Uberaba.

Publicada, foi a proposição distribuída, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

A referida entidade fundamenta suas atividades nos valores do cristianismo. Promove o aprimoramento moral de seus membros por meio do combate aos vícios e da prática da amizade, da fraternidade e do amor ao próximo.

Com seu trabalho, a instituição presta assistência social à comunidade, tornando-se, assim, merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 321/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 324/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o Projeto de Lei nº 324/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Buritis -, com sede no Município de Buritis.

Publicada em 27/6/95, foi a proposição encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice, na ordem jurídica, à sua normal tramitação. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que atua com dinamismo, visando a estimular o trabalho do excepcional por meio de exposições, cooperativas e oficinas. Promove, ainda, medidas de natureza educativa e societária de âmbitos municipal e regional, que visam a assegurar o ajustamento e o bem-estar do excepcional onde quer que ele se encontre.

Acreditamos, pois, que a instituição merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 324/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Anderson Aduino, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 334/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Liberdade João Mendes de Magalhães nº 2.259, com sede no Município de Matipó.

Publicada, foi a proposição distribuída para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

A referida instituição tem por finalidade a prática do bem e da solidariedade, contribuindo para o aperfeiçoamento da humanidade.

Pelo trabalho de difusão dos bons costumes na comunidade, a entidade faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 334/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Anderson Aduino, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 335/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Pró-Melhoramento das Vilas Nossa Senhora da Penha e Santo Agostinho, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, foi a proposição distribuída, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Vem agora o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

A referida instituição, sem fins lucrativos, tem por objetivo promover o desenvolvimento da comunidade em que se localiza. Nesse sentido, busca despertar nos moradores consciência cívica relativa à valorização e à preservação dos bens públicos e privados.

Por beneficiar uma grande parcela da comunidade por meio de um trabalho de nobres objetivos, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 335/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1995.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 336/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Cultural e Comunitária de Milho Verde, com sede no Município do Serro.

Publicado, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida Associação tem por finalidade preservar e estimular os valores culturais e históricos da comunidade em que se localiza. Por meio de palestras e conferências sobre assuntos de interesse comum, cria e mantém o espírito comunitário.

Por lutar pela melhoria das condições sócio-econômicas da comunidade, a instituição merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 336/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 341/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino São Gonçalo, com sede no Município de Contagem.

Publicado, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, o Conselho Particular Vicentino São Gonçalo tem por escopo fundamental exercer a caridade, prestando socorro espiritual e material a todos aqueles que o procuram.

Em cumprimento dos seus objetivos, a instituição realiza um trabalho voltado para o resgate da solidariedade humana.

Pela ação altamente meritória que vem desenvolvendo, merece a entidade ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 341/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1995.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 352/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o Projeto de Lei nº 352/95 visa a declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Assistencial Real Grandeza, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicado, foi o projeto submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida entidade, sem fins lucrativos, tem por finalidade precípua animar os festejos carnavalescos do município. Contribui de maneira marcante para a preservação da memória cultural da comunidade, divulgando músicos, composições e obras de autores locais.

Pelas atividades desenvolvidas, a instituição merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 352/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 232/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, pretende seja declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Dignidade e Luta, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após a aprovação da proposição no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento dos trâmites regimentais.

Fundamentação

Evidencia o caráter social da referida entidade a sua ação pela difusão da cultura maçônica e pela prática da beneficência.

A mencionada loja merece, pois, ser reconhecida de utilidade pública por este Legislativo.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 232/95 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Anderson Aduato, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 280/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 280/95, do Deputado Glycon Terra Pinto, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Mulher, com sede no Município de Sete Lagoas.

Após a aprovação do projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida Associação é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. Tem por finalidade prestar assistência social a pessoas carentes do bairro em que se localiza, mediante a defesa de seus interesses e a promoção de atitudes de cooperação entre os moradores.

Consideramos, portanto, oportuno e merecido o título declaratório de utilidade pública que a proposição pretende outorgar à entidade em causa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 280/95 em sua forma original.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 159/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 159/95, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública o Núcleo de Pesquisas Arqueológicas do Alto Rio Grande - NPA -, com sede no Município de Andrelândia, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 159/95

Declara de utilidade pública o Núcleo de Pesquisas Arqueológicas do Alto Rio Grande - NPA -, com sede no Município de Andrelândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Pesquisas Arqueológicas do Alto Rio Grande - NPA -, com sede no Município de Andrelândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Elbe Brandão - Álvaro Antônio.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/8/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.122, 1.144, 1.146, 1.153, 1.168, 1.205, 1.217, 1.220, 1.221, 1.223, 1.233 e 1.235, de 1995, assinou atos exonerando, a partir de 1º/9/95, os ocupantes de cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Antônio Roberto

Izabella Martins Dutra Borges - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10.

Gabinete do Deputado Arnaldo Penna

Eustáquio Francisco Carvalho - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10.

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

Luciano Waldemar Valle Pereira - Supervisor de Gabinete, AL-25.

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

Nair Parreiras - Supervisor de Gabinete, AL-25; Nilson Aparecido Resende - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10.

Gabinete da Deputada Elbe Brandão

Delson Fernandes Antunes Júnior - Secretário de Gabinete, AL-18; Maria de Fátima F. Trindade - Assistente de Gabinete, AL-23; Maria Filomena de Faria - Atendente de Gabinete, AL-05; Murilo Edgard de Siqueira Rocha - Auxiliar de Gabinete, AL-13.

Gabinete do Deputado Elmo Braz

Marco Antônio Pereira Botelho - Atendente de Gabinete, AL-05.

Gabinete do Deputado Gil Pereira

Inês Maria Malta Cardoso - Técnico Executivo de Gabinete, AL-39.

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

Elias Heringer - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10.

Gabinete da Deputada Maria Olívia

Rogério Alves Matias - Assistente Técnico de Gabinete, AL-29.

Gabinete do Deputado Raul Lima Neto

Sérgio Rios Naves - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10; Túlio Marcos Drummond Salvador - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10.

Gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos

Antônio de Carvalho Cambraia - Auxiliar Técnico Executivo, AL-34; Hortência Oliveira de Miranda - Secretário de Gabinete, AL-18; José Renato Barbosa Lopes - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10; Vicente de Castro Júnior - Auxiliar de Gabinete, AL-13.

Gabinete do Deputado Toninho Zeitune

Wagner de Paula Rodrigues - Supervisor de Gabinete, AL-25.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.146, 1.168, 1.217, 1.220, 1.242, 1.243, 1.244, 1.245, 1.246, 1.247 e 1.248, de 1995, assinou atos de nomeação para os cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Arnaldo Penna

Eustáquio Francisco Carvalho - Secretário de Gabinete, AL-18.

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

Vigacil Chaves - Supervisor de Gabinete, AL-25.

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

Daniel Maurício Reis - Atendente de Gabinete, AL-05; Juliana Marques Figueiredo - Secretário de Gabinete, AL-18; Tânia Maria Cordeiro dos Santos - Atendente de Gabinete, AL-05.

Gabinete da Deputada Elbe Brandão

Delson Fernandes Antunes Júnior - Assistente de Gabinete, AL-23; Maria Antonieta Moreira de Andrade - Auxiliar de Serviços de Gabinete - AL-10; Maria Filomena de Faria - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10; Murilo Edgard de Siqueira Rocha - Atendente de Gabinete, AL-05; Paulo Tarso de Melo - Atendente de Gabinete, AL-05.

Gabinete do Deputado Elmo Braz

Rachel Ferreira dos Santos - Atendente de Gabinete, AL-05.

Gabinete do Deputado Gil Pereira

Inês Maria Malta Cardoso - Assistente Técnico de Gabinete, AL-29; Tânia Maria Pereira Marques - Secretário de Gabinete, AL-18.

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

Elias Heringer - Motorista, AL-10.

Gabinete da Deputada Maria Olívia

Juliana de Souza Nascimento - Atendente de Gabinete, AL-05; Rogério Alves Matias - Assistente de Gabinete, AL-23.

Gabinete do Deputado Raul Lima Neto

Elzenita Profeta Ramos Leite - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10; Walter de Oliveira - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10.

Gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos

Antônio de Carvalho Cambraia - Auxiliar de Gabinete, AL-13; Edvan Miranda - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10; Fábio Caldeira de Castro Silva - Secretário de Gabinete, AL-18; Hortência Oliveira de Miranda - Auxiliar Técnico Executivo, AL-34.

Gabinete do Deputado Toninho Zeitune

Alessandra Jacy Arantes - Atendente de Gabinete, AL-05; Wagner de Paula Rodrigues - Secretário de Gabinete, AL-18.

Nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, assinou o seguinte ato:

nomeando Maria de Fátima F. Trindade para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 1º/9/95, Maria Auxiliadora Lanna Mendes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PL;

nomeando Wander Diniz Magalhães para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PL;

nomeando Luciano Waldemar Valle Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Carlos Pimenta, Presidente da Comissão de Saúde e Ação Social.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.156, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando Mardelúcio Mota dos Santos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo Nascimento;

nomeando Rita de Cássia Pereira Vaz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo Nascimento.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00736 - VALOR: R\$18.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO CULTURAL ECOLOGICA LAGOA NADO - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.

CONVÊNIO Nº 00740 - VALOR: R\$12.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIO PARANAIBA - RIO PARANAIBA.

DEPUTADO: ELMIRO NASCIMENTO.

CONVÊNIO Nº 00769 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: CASA MOVIMENTO POPULAR REGIAO INDUSTRIAL GRANDE B. HORIZONTE - CONTAGEM.

DEPUTADO: RAUL MESSIAS.

CONVÊNIO Nº 00770 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA BAIRRO TIROL - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO Nº 00781 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. RANCHO NOVO - CAETE.

DEPUTADO: RAUL MESSIAS.

CONVÊNIO Nº 00791 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PRO-MELHORAMENTOS BAIRRO CAICARA-BALSA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO Nº 00792 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: COMUNIDADE DANCAS CANTOS MUSICAIS VIDA ADORACAO - VESPASIANO.

DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO N° 00810 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.

CONVÊNIO N° 00811 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ECOLÓGICA LAGOA NADO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.

CONVÊNIO N° 00812 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ECOLÓGICA LAGOA NADO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.

CONVÊNIO N° 00816 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. PRO-MELHORAMENTO BAIRRO JAQUELINE - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO N° 00817 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CENTRO EDUCATIVO COMUN. ISRAEL PINHEIRO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO N° 00818 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. SANTA RITA - VISCONDE RIO BRANCO.
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO N° 00824 - VALOR: R\$12.300,00.
ENTIDADE: ALIANÇA NACIONAL JUVENTUDE - POUSO ALEGRE.
DEPUTADO: HOMERO DUARTE.

CONVÊNIO N° 00825 - VALOR: R\$1.250,00.
ENTIDADE: CLUBE SERVIÇOS AMIGOS CURRAL NOVO ADJACÊNCIAS - ANTONIO CARLOS.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO N° 00826 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FEMININA BAIRRO TIROL - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO N° 00827 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. RURAL SOBRADINHO - PECANHA.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO N° 00828 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JOANESIA - JOANESIA.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO N° 00829 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. MORADORES RIACHO PEDRAS - MIRABELA.
DEPUTADO: JOSE BRAGA.

CONVÊNIO N° 00830 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE LAPA - SAO JOSE LAPA.
DEPUTADO: MARCELO GONCALVES.

CONVÊNIO N° 00831 - VALOR: R\$2.200,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ARTESANATO CENTRO SOCIAL URBANO ITAUNA - ITAUNA.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO N° 00832 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES MORADORES BARRO AMARELO - ITAÍPE.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO N° 00833 - VALOR: R\$2.200,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADES IBIAI - IBIAI.
DEPUTADO: JOSE MILITAO.

CONVÊNIO N° 00834 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASILO SAO VICENTE PAULO - BUENOPOLIS - BUENOPOLIS.
DEPUTADO: JOSE MILITAO.

CONVÊNIO N° 00835 - VALOR: R\$24.000,00.
ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SAO JOSE - BOTELHOS - BOTELHOS.
DEPUTADO: SEBASTIAO NAVARRO VIEIRA.

CONVÊNIO N° 00836 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. PEDRAS MARIA CRUZ - PEDRAS MARIA CRUZ.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.

ERRATA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 31/8/95, na pág. 48, acrescente-se, ao final do projeto, o seguinte despacho:

"- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.".
